



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08714/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): Tratam os presentes autos do Recurso de revisão interposto pela ex-Prefeita do Município de Serraria, Senhora Valkíria de Melo Asfora relativa referente à Prestação de Contas do exercício de 2004 (período de 29/10 a 31/12/2004).

Em 28 de junho de 2006, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 74-A/2006, contrário à aprovação da Prestação de Contas, tendo em vista que foi verificado o não recolhimento de contribuições previdenciárias – parte do empregador – devidas.

Na mesma data, através do Acórdão APL TC 434-A/2006 esta Corte aplicou multa de R\$ 2.805,10 à ex-gestora.

Insatisfeita com as decisões desta Corte, a interessada ingressou com recurso de reconsideração, tendo o Tribunal negado provimento.

Ainda insatisfeita, a ex-Prefeita apresentou o presente Recurso de Revisão, alegando que em outras decisões o tribunal relevou a irregularidade causadora da emissão de Parecer Contrário às contas.

A interessada alega que não praticou irregularidade, pois, administrou o Município por apenas 60 (sessenta) dias recolheu em novembro as obrigações previdenciárias com base nas informações disponíveis sobre a folha de pagamento de outubro e por isso aconteceu a divergência e que as correções poderiam ser feitas em janeiro de 2005, porém ela já não administrava o Município. Pondera também que em casos semelhantes o Tribunal tem relevado a falha.

Ao analisar o recurso, a Auditoria manteve o entendimento quanto à irregularidade motivadora das decisões.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial em parecer do Procurador André Carlo Torres Pontes pugna pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento.

É o relatório.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08714/09

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): A interessada não comprovou suas alegações no que se refere às folhas de pagamento de outubro nem apresentou documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Excluindo-se os valores das folhas de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário, cujas obrigações patronais são quitadas apenas no mês de janeiro do exercício seguinte, o total dos vencimentos e vantagens fixas no período de gestão da Senhora Valquíria de Melo Asfora é de R\$ 146.711,83. Assim as obrigações previdenciárias devidas somam R\$ 30.809,48, tendo sido recolhida apenas a importância de R\$ 11.518,75.

No caso, é bom repetir, o não recolhimento de contribuições, pode produzir sérios transtornos aos servidores e ao poder público municipal, gerando inclusive multas e juros que, certamente, causam prejuízos ao erário sob o risco comprometer receitas futuras devido ao seqüestro ou bloqueio de cotas de repasses constitucionais e ainda sob o risco de prejudicar os repasses de recursos voluntários, em geral, e dos servidores públicos, em particular.

Por sua vez, anteriormente à edição do Parecer Normativo 52/04, o Parecer Normativo PN TC 47/01 já contemplava dispositivo segundo o qual a não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes, devidas por empregado ou empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município constituiria, como tem constituído, motivo para emissão, pelo Tribunal, de parecer contrário à aprovação das contas. Ao caso, portanto, o Parecer Normativo aplicável é o de nº 47/01 e não o de nº 52/054.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal não tome conhecimento do recurso, tendo em vista não atender a nenhuma das premissas à sua interposição.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08714/09

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Valquíria de Melo Asfora

Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo

Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serraria. Recurso de Revisão. Não conhecimento do recurso, por não atender às exigências regimentais.

ACÓRDÃO APL – TC – 00079 /11

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº **8714/09**, referente ao Recurso de Revisão, impetrado contra o Parecer PPL TC 74-A/2006, contrário à aprovação das contas da Senhora Valkíria de Melo Asfora, ex-Prefeita do Município de Serraria, relativas ao exercício de 2004 e contra o Acórdão APL TC 434-A/2006 que aplicou multa de R\$ 2.805,10 à ex-gestora, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em não conhecer do Recurso,

Assim decidem, tendo em vista que a interessada não comprovou suas alegações no que se refere às folhas de pagamento de outubro nem apresentou documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Excluindo-se os valores das folhas de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário, cujas obrigações patronais são quitadas apenas no mês de janeiro do exercício seguinte, o total dos vencimentos e vantagens fixas no período de gestão da Senhora Valquíria de Melo Asfora é de R\$ 146.711,83. Assim as obrigações previdenciárias devidas somam R\$ 30.809,48, tendo sido recolhida apenas a importância de R\$ 11.518,75.

No caso, é bom repetir, o não recolhimento de contribuições, pode produzir sérios transtornos aos servidores e ao poder público municipal, gerando inclusive multas e juros que, certamente, causam prejuízos ao erário sob o risco comprometer receitas futuras devido ao sequestro ou bloqueio de cotas de repasses constitucionais e ainda sob o risco de prejudicar os repasses de recursos voluntários, em geral, e dos servidores públicos, em particular.

Por sua vez, anteriormente à edição do Parecer Normativo 52/04, o Parecer Normativo PN TC 47/01 já contemplava dispositivo segundo o qual a não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes, devidas por empregado ou empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município constituiria, como tem constituído, motivo para emissão, pelo Tribunal, de parecer contrário à aprovação das contas. Ao caso, portanto, o Parecer Normativo aplicável é o de nº 47/01 e não o de nº 52/04.

Por sua vez, anteriormente à edição do Parecer Normativo 52/04, o Parecer Normativo PN TC 47/01 já contemplava dispositivo segundo o qual a não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes, devidas por empregado ou empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município constituiria, como tem constituído, motivo para emissão, pelo Tribunal, de parecer contrário à aprovação das contas. Ao caso, portanto, o Parecer Normativo aplicável é o de nº 47/01 e não o de nº 52/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08714/09

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial